



CONTRATO 171/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO EM SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **L A PIRES ESTEFANUTO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, nº 525, Centro, na cidade de Andirá, CEP 86.380-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.639.354/0001-79, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.992.442-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 765.194.819-04, residente e domiciliada na Avenida Cesário Castilho, nº 510, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 087/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 09 de Setembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de materiais de expediente diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 087/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
5	ARQUIVO MORTO - PAPELÃO 2 CAPAS - KRAFT - MEDIDAS 35 X 24 X 13 CM	SÃO CARLOS	UNI	45	4,48	201,60
8	BORRACHA BRANCA - Nº 60 P/ APAGAR LAPIS	ZAPP	UNI	30	0,35	10,50
10	CADERNO 1/4 - ESPIRAL - 200 FLS	CREDEAL	UNI	15	9,30	139,50
12	CADERNO UNIVERSITARIO - ESPIRAL - 200 FLS	CREDEAL	UNI	6	15,20	91,20
14	CALCULADORA DE MESA - BATERIA/SOLAR - 12 DIGITOS	KENKO	UNI	4	17,10	68,40
17	CANETA ESFEROGRAFICA - 1.0 - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA NA MESMA COR DA TINTA, CORPO	BIC	UNI	500	1,00	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	SEXTAVADO DE RESINA TERMOPLÁSTICA PIGMENTADA OU TRANSPARENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,0CM SEM CONSIDERAR A TAMPÁ, COM FURO LATERAL, CARGA CONFECCIONADA EM TUBO PLÁSTICO NÃO COLADO E NÃO ROSQUEADO AO CORPO, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS - PRETA - C/ 50					
23	CLIPS 2/0 - EM ARAME DE ACO - GALVANIZADO - CX 500 GR	WIREPLAST	CX	10	9,90	99,00
24	CLIPS 8/0 - EM ARAME DE ACO - GALVANIZADO - CX 500 GR	WIREPLAST	CX	3	9,90	29,70
27	DVD - X - 4.7 GB	MULTILASER	UNI	4	1,29	5,16
28	DVD RW - 4 X - 4.7 GB	MULTILASER	UNI	4	2,50	10,00
30	ESTILETE - MATERIAL PLASTICO RESISTENTE - QUEBRA-LAMINAS INTEGRADO - LAMINA 9 MM - DIMENSOES APROX. 13,5 X 1,5CM (AXL)	MAKE +	UNI	5	1,17	5,85
32	EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO ESPATULA - EM CHAPA DE ACO - ZINCADO - DIMENSOES 15 CM X 2 CM	JOCAR	UNI	15	1,35	20,25
34	FITA ADESIVA CREPE 19MM X 50MM	FITPEL	ROL	230	3,95	908,50
36	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - PVC - MEDIDAS 4,5 CM X 50 M	TIGH TAPE	ROL	12	3,95	47,40
38	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 - METALICO - P/ GRAMPOS DO TIPO 24/6 E 26/6 - DIMENSOES 25 X 5,5 X 11,5 CM - PRETO	MAKE +	UNI	18	19,80	356,40
40	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - GALVANIZADO - CX C/ 5000	MAKE +	ROL	18	6,90	124,20
42	LAPIS PRETO Nº 02 - APONTADO - REDONDO - DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO - CX C/ 50	LABRA	CX	3	35,75	107,25
44	LIVRO ATA - 200 FLS - NUMERADO - CAPA REVEST. C/ PAPEL KRAFT COR PRETA	SD	UNI	3	18,40	55,20
46	MOUSE PAD ERGONOMICO - MATERIAL POLIURETANO, MACIO - MEDIDAS 17 X 22 X 0,5 CM, APOIO 2,50 CM ALTURA	VINIK	UNI	24	25,20	604,80
48	PAPEL SULFITE A4 (21,0 X 29,7 CM) - 75 G/M2 - ALVURA MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5 %(+OU-1,0), CONF. NORMA TAPPY, NA COR BRANCA - RESMA	COPY	UNI	150	17,80	2.670,00
49	PAPEL SULFITE A4 (21,0 X 29,7 CM) - 75 G/M2 - RECICLADO, UMIDADE ENTRE 3,5% (+OU-1,0), CONF. NORMA TAPPY - RESMA	JANDAIA	UNI	60	18,45	1.107,00
53	PASTA DE PAPELÃO - C/ ABA ELÁSTICA - EM CARTÃO DUPLEX - DIMENSÕES 235 X 325 MM - COR PRETA	HOP	UNI	30	1,69	50,70
54	PASTA DE PAPELÃO - C/ GRAMPO TRILHO METALICO - EM CARTAO DUPLEX - DIMENSOES 235 X 325 MM - COR PRETA	HOP	UNI	24	1,69	40,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



55	PASTA POLIONDA - ABA ELASTICA - DIMENSOES 315 X 226 X 55 MM - AZUL	ALAPLAST	UNI	30	4,28	128,40
57	PILHA ALCALINA AA - EMBALAGEM C/ 4	ELGIN	UNI	8	5,00	40,00
59	PILHA ALCALINA C - EMBALAGEM C/ 2	ELGIN	UNI	120	11,25	1.350,00
62	PINCEL P/ CD/DVD - PONTA DE POLIACETAL 1.0 MM - TINTA A BASE DE ALCOOL - ESPESSURA DE ESCRITA 0.1 MM - TINTA RESISTENTE A AGUA - COR PRETA	JOCAR	UNI	3	3,40	10,20
70	SACO PLASTICO (PASTA CATALOGO) - C/ 2 FUROS - FORMATO 0,10 X 250 X 370 MM MEDIO 0,10	DAC	UNI	200	0,22	44,00
72	TESOURA - MEDINDO 21 CM, CABO EM POLIPROPILENO ATOXICO, COM ANEIS DE BORRACHA, PARA DESTRO, 02 DEDOS, COM REBITE, LAMINA EM ACO INOXIDAVEL, COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR TEMPO INDETERMINADO	MAKE +	UNI	10	17,65	176,50
VALOR TOTAL						9002,27

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 087/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.002, 27 (Nove mil e dois reais e vinte e sete centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 05, 08, 10, 12, 14, 17, 23, 24, 27, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 49, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 70 e 72, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 05 (cinco) dias úteis) após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Setembro de 2014 a 09 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 087/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.16.00	1150	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Material de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.17.00	959	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.16.00	1151	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.17.00	960	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.16.00	1152	495	Atenção Básica	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.17.00	961	495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.16.00	1426	3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.17.00	1434	3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.16.00	1153	495	Atenção Básica	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.17.00	962	495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0015	2	077	3.3.90.30.16.00	1156	495	Atenção Básica	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	077	3.3.90.30.17.00	1586	495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados
1001	10	305	0015	2	078	3.3.90.30.16.00	1157	497	Vigilância em Saúde	Material de Expediente
1001	10	305	0015	2	078	3.3.90.30.17.00	1995	497	Vigilância em Saúde	Material de Processamento de Dados
1001	10	304	0015	2	079	3.3.90.30.16.00	2627	3497	Vigilância em Saúde/Vigiasus-Custeio	Material de Expediente
1001	10	304	0015	2	079	3.3.90.30.17.00	2628	3497	Vigilância em Saúde/Vigiasus-Custeio	Material de Processamento de Dados

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos objetos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente



retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das



obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. *JOSIANE KEILA VILELLA*, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 087/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

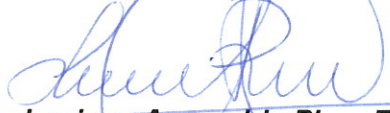
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Setembro de 2014.

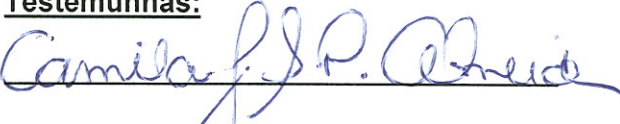

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

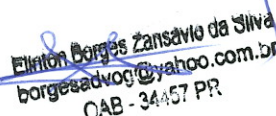

Josiane Keila Vijella
Gestora do Contrato


Luciana Aparecida Pires Estefanuto
L A Pires Estefanuto LTDA – EPP – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Einton Borges Zansavio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 005/2014 - (CODEPACI)

Objeto: Aconchilhada de oficina de uso e atualização mensal, relacionado aos Sistemas Operacionais de Informática como: Contabilidade Pública (CP), Responsabilidade Fiscal (RF), Informações Automatizadas (IA) e Planejamento e Orçamento-LOA (PO LOA), pelo período de 12 (doze) meses de treinamento básico, relacionado aos sistemas supracitados.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPACI.

CNPJ/MF: 17.326.250/0001-35.

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

CNPJ: 00.185.862/0001-01.

Vigência: 12 meses.

Valor Total: R\$5.424,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Dotação Orçamentária:

Org/ Uai	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
01.0001	04 122 0501 2 001	3.3.90.39.90.00	1000	Ordinários Livres	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 cumulada com a Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Andará, 12 de Setembro de 2014.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPACI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

CNPJ 00.476.612/0001-65

AVISO DE DISPENSA

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, com o intuito de contratar empresa para a aquisição de apólices de seguro de veículos (microônibus). Fundamento legal: Artigos 23, inciso II e artigo 24, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação.

Jacarezinho, 12 de setembro de 2014.

Luan Augusto Lima Pereira - Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 115/2014 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção do Caminhão Ford F 12000, ano 1999, Placa AIA 2249, Coletor de Luxo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: TAKA ELETRO DIESEL LTDA - ME

CNPJ: 78.785.51/0001-01

Valor Total: R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 12 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 3/2014

CONVOCAÇÃO SOLENE DA CÂMARA

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 144 do Regimento Interno, resolve

C-O-N-V-O-C-A-R

os Senhores Vereadores para a SESSÃO SOLENE a ser realizada no dia 24 de outubro de 2014, sexta-feira, a partir das 19h30min, no Plenário desta Câmara Municipal, ocasião em que será outorgado o Título de Cidadã Benemerita do Município de Jacarezinho à Professora SELMA CAMARGO FOGGIATO, como reconhecimento pelos relevantes serviços educacionais prestados à comunidade jacarezinhense, de acordo com o Decreto Legislativo 1/2014, de 8 de julho de 2014.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de setembro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 29 de Setembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade e licença de software especializado no Gerenciamento, Administração, Controle e Suporte de recursos de rede, bem como expertise em instalação de pontos de distribuição de acesso a Internet (Somente Intranconexão) e de Intranet (Intranconexão), conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 094/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de Setembro de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 12 de Setembro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 087/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: EDITORA CARLOPOLIS LTDA - ME - CNPJ/MF: 04.412.760/0001-67

OBJETO: A aquisição de materiais de expediente diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.390,54 (Oito mil trezentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 10 de Setembro de 2014 a 09 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 10 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 499/2014.

Súmula: Concede gratificação de itinerário de acordo com o art. 16 da Lei Municipal n.º 123/08, de 17.11.1998, a professora municipal Daiana Bruna Zansávio Serafim.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 156/2014, de 11 de setembro de 2014, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resolve

Art. 1º. Fica concedido a partir do dia 16/07/2014 até o término do ano letivo de 2014, nos termos da Lei Municipal n.º 27/2008, de 20.08.2008, que deu nova redação ao art. 16 da Lei Municipal n.º 123/98, de 17.11.1998, a professora municipal a seguir identificada, o pagamento de gratificação conforme o percurso percorrido diariamente até a escola municipal de lotação.

Professor (a)	Deslocamento	Distância de Enquadramento	Percentual de GI - Classe A
Daiana Bruna Zansávio Serafim	Residência Zona Rural/EM Professora Jovira Conti Nêia	De 05 a 10 Km	0,26

Art. 2º - Publique-se e arquite-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 16/2014

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve

C-O-N-C-E-D-E-R

aos Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS REGULAMENTARES referentes aos períodos aquisitivos que especifica, bem como pelos prazos discriminados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
1. ROBERTA PHILIPPSEN JANZ - Assistente Legislativa	9/12/2012 a 9/12/2013	15/09/2014 a 24/09/2014, inclusive (10 dias de férias fracionadas a pedido)
2. RODOLFO VENANCIO DA SILVA - Recepcionista	9/12/2012 a 9/12/2013	24/09/2014 a 03/10/2014, inclusive (10 dias de férias fracionadas a pedido)

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de setembro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO

Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 033/2014

Objeto: "Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, recauchutagem, vulcanização e reforço de pneus novos e usados (produtos de fabricação nacional) para atender às necessidades dos veículos da frota municipal, durante um período de 12 (doze) meses", nos termos da Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 064/2014 - Contratada: LUCINEDIA MARIANO DA SILVA - CNPJ: 07.530.236/0001-89, no valor de R\$ 156.158,00 (Cento e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais). Contrato nº 065/2014 - Contratada: MODELO PNEUS LTDA - CNPJ: 94.510.682/0001-26, no valor de R\$ 159.658,00 (Cento e cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais) - Contrato nº 066/2014 - Contratada: REGINALDO TADEU SPADA ME - CNPJ: 05.074.527/0001-84 - no valor de R\$ 140.510,00 (Cento e quarenta mil quinhentos e dez reais). Vigência: 12 Meses. Conselheiro Mairinck-PR, 12 de Setembro de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 087/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: L.A PIREES ESTEFANUO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79

OBJETO: A aquisição de material de expediente diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.002,27 (Nove mil e dois reais e vinte e sete centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 10 de Setembro de 2014 a 09 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 10 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 089/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02

OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3.

VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2014 até o dia 11 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 12 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 089/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38

OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3.

VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2014 até o dia 11 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 12 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 089/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60

OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3.

VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2014 até o dia 11 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 12 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo

Prefeito Municipal

MALTRATAR ANIMAIS É CRIME DENUNCIE



ABRA A PORTA PARA COMBATE À DENGUE